



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 25 de junho de 2018.

Mensagem nº 28 /2018

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorizar a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas e veículos, observada a legislação vigente observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Programa Eficiência Municipal – Financiamento de Máquinas e Veículos – Banco do Brasil

Senhor Presidente a Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB pretende promover a prestação de serviços urbanos e o gerenciamento destes quando necessários, a adequada gestão e manutenção do patrimônio público quer sob a guarda do município, quer estejam cedidos, autorizados, permitidos ou concedidos.

E tem a Competência de providenciar a retirada de obstáculos fixos ou móveis dos passeios públicos, quando solicitada pela SEURB ou SEFIN; providenciar a demolição de edificações clandestinas, quando solicitado pela SEURB; colaborar com a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, quanto à despoluição das praias, ar e água; organizar, planejar, supervisionar, fiscalizar e manter os serviços públicos, sobretudo o de limpeza urbana, manutenção das vias, logradouros e iluminação, de deposição de resíduos sólidos, do cemitério, entre outros atribuídos por lei; providenciar a manutenção e a limpeza dos canais e valas a céu aberto; Efetuar roçagem e ajardinamento em praças, vias e logradouros; manutenção de veículos e de prédios destinados à instalação de serviços públicos, próprios ou alugados; elaboração periódica de programa de manutenção preventiva dos bens municipais, entre outros.

Para maior visibilidade do comprometimento Senhor Presidente da referida Secretaria com a municipalidade, no sistema de informações da Administração Pública, demonstra que na data de **01 de Janeiro de 2017 a 16 de Novembro de 2017, foram realizadas 11.749 solicitações de atendimento, que existem 58 pendentes, 3354 em andamento, e 8.337 finalizadas**, envolvendo Drenagem, Iluminação Pública, Boca de Lobo, Lixo Reciclável, Buracos em Via Pública, Vias Públicas e Praias, Áreas Verdes, Serviços Gerais, Canais e Valas e Caçadas Públicas. Que englobam principalmente Troca de Lâmpada, Limpeza e Desentupimento, Limpeza, Buraco no Asfalto, Entulho, Rapa Treco, Poda de Árvores, Varrição, Nivelamento e Sarjetas e Infiltração.

Apresentam-se esses números com o desejo de demonstrar de forma objetiva, que caso seja aprovado o seu financiamento de veículos e máquinas, irá agregar



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

significativamente a prestação de serviço à augusta Estância Balneária de Praia Grande, serviços realizados pela Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB.

• **FINANCIAMENTO DE CRÉDITO ESPECIAL – SETOR PÚBLICO**

A vantagem imediata e mais atraente de um Financiamento de Crédito Especial – Setor Público é que, por meio dele, a Administração Pública que não reuniu recursos suficientes para adquirir os veículos à vista, mesmo assim pode realizar a aquisição. E essa aquisição pode ser feita sem grandes burocracias, já que a análise para aprovação das linhas de crédito para o Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Senhor Presidente há vários benefícios em se realizar um financiamento dos veículos, como: Imediata utilização dos veículos financiados; Manutenção de recursos financeiros, podendo conservar parte do ativo financeiro; Prazo de Carência; Prazo de Amortização; e Forma de liberação única.

Sendo um momento adequado, devido a frota municipal possuir veículos, que caso sejam substituídos, com mais de 15 (quinze) anos de utilização. Havendo a necessidade da Administração Pública renovar a sua frota, visando sempre servir da melhor forma possível a municipalidade.

• **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

A título de esclarecimento, Senhor Presidente a Administração Pública também possui locação de veículos, devido ao grande volume de prestação de serviço prestado a municipalidade.

A Locação de veículos é um procedimento muito vantajoso para Administração Pública, devido não necessitar disponibilizar o Valor de Compra do Veículo; Não possuir depreciação, que é o percentual anual médio que reflete a perda de valor do veículo; Não existir encargos com Licenciamento, Emplacamento, taxas do DETRAN, seguro obrigatório, DPVAT, despachante, custo das placas, ao longo do período em que o carro estará alugado.

Não existe a necessidade de realização de Seguro; Dificuldades perante Sinistro, apesar de segurados, os veículos ainda geram despesas em casos de acidentes com o pagamento de franquias dos seguros.

Manutenção Mensal, estando incluídas todas as despesas referentes à mão de obra e peças necessárias nas manutenções preventivas e corretivas do carro. Este item também inclui os valores gastos com trocas de óleo, lubrificantes, pneus, lavagens, etc. Possuem também a vantagem da Frota Reserva.

Considera o custo operacional para manter-se um veículo em prontidão nos casos de acidente, pane, manutenção, revisão, roubo, furto, etc., evitando-se, assim, que a Administração Pública tenha prejuízo com a paralisação da prestação de serviço.

E principalmente, para Administração Pública, a locação da frota, além de ser vantajosa, viabiliza o direcionamento do capital para a realização de ações sociais,



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos, fazendo-se uso mais racional dos impostos pagos pelo contribuinte. Além disso, evitam-se situações de sucateamento da frota pública por falta de verbas para manutenção. E do desgaste para realizar o procedimento licitatório, para compra de peças, editais de licitação para mão de obra e etc. E renovação da mesma, face às restrições orçamentária, tornando a locação à alternativa plausível para renovação da frota.

O Município da Estância Balneária de Praia Grande visualiza com bons olhos a oportunidade de investimento através de financiamento especial – Setor Público, para renovação de parte da frota municipal devido à importância da prestação de serviço, que prestamos a sociedade. Somados que os veículos atuais estão com mais de 15 (Quinze) anos utilização.

Mesmo possuindo Locação de Veículos, que ao mesmo tempo, auxiliam, dão suporte e complementam a prestação de serviço. De forma vantajosa como explanado. Visando sempre afastar qualquer prejuízo sociedade, estando sempre à disposição, e evitando estrategicamente a paralisação de qualquer prestação de serviço.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência**, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº
DE XX XXX DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ___ Sessão _____, realizada em ___ de ___ de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ___ de ___ de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração